

Diploma Ministerial n.º 44/2006**de 15 de Fevereiro**

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por re-aquisição, a Maria José de Sousa Perreira, nascida a 17 de Novembro de 1958, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 12 de Janeiro de 2006.
— O Ministro do Interior, *José Condugua António Pacheco*.

MINISTÉRIO DAS PESCAS**Despacho**

O Instituto Nacional de Inspecção do Pescado – Inspecção do Pescado – criado através do Decreto n.º 18/2005, de 24 de Junho, tem como objectivo geral inspeccionar e certificar a qualidade dos produtos de pesca, sendo que, para a prossecução dos seus objectivos, poderá estabelecer-se no território nacional, em locais onde a actividade pesqueira o justifique.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 4 do Decretos Presidencial n.º 6/2000, de 4 de Abril, conjugado com o n.º 3 do artigo 1 do Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Inspecção do Pescado, aprovado pelo Decreto n.º 18/2005, de 24 de Junho, o Ministro das Pescas determina:

Único. É criada a Delegação do Instituto Nacional de Inspecção do Pescado, na província do Maputo, com sede na cidade de Maputo.

Ministério das Pescas, em Maputo, 6 de Janeiro de 2006.
— O Ministro das Pescas, *Cadmiel Filiane Mutemba*.

Despacho

O Instituto Nacional de Inspecção do Pescado – Inspecção do Pescado – criado através do Decreto n.º 18/2005, de 24 de Junho, tem como objectivo geral inspeccionar e certificar a qualidade dos produtos de pesca, sendo que, para a prossecução dos seus objectivos, poderá estabelecer-se no território nacional, em locais onde a actividade pesqueira o justifique.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 4 do Decretos Presidencial n.º 6/2000, de 4 de Abril, conjugado com o n.º 3 do artigo 1 do Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Inspecção do Pescado, aprovado pelo Decreto n.º 18/2005, de 24 de Junho, o Ministro das Pescas determina:

Único. É criada a Delegação do Instituto Nacional de Inspecção do Pescado, na província de Inhambane, com sede na cidade de Inhambane.

Ministério das Pescas, em Maputo, 6 de Janeiro de 2006.
— O Ministro das Pescas, *Cadmiel Filiane Mutemba*.

Despacho

O Instituto Nacional de Inspecção do Pescado – Inspecção do Pescado – criado através do Decreto n.º 18/2005, de 24 de Junho, tem como objectivo geral inspeccionar e certificar a qualidade dos produtos de pesca, sendo que, para a prossecução dos seus objectivos, poderá estabelecer-se no território nacional, em locais onde a actividade pesqueira o justifique.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 4 do Decretos Presidencial n.º 6/2000, de 4 de Abril, conjugado com o n.º 3 do artigo 1 do Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Inspecção do Pescado, aprovado pelo Decreto n.º 18/2005, de 24 de Junho, o Ministro das Pescas determina:

Único. É criada a Delegação do Instituto Nacional de Inspecção do Pescado, na província de Sofala, com sede na cidade da Beira.

Ministério das Pescas, em Maputo, 6 de Janeiro de 2006.
— O Ministro das Pescas, *Cadmiel Filiane Mutemba*.

Despacho

O Instituto Nacional de Inspecção do Pescado – Inspecção do Pescado – criado através do Decreto n.º 18/2005, de 24 de Junho, tem como objectivo geral inspeccionar e certificar a qualidade dos produtos de pesca, sendo que, para a prossecução dos seus objectivos, poderá estabelecer-se no território nacional, em locais onde a actividade pesqueira o justifique.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 4 do Decretos Presidencial n.º 6/2000, de 4 de Abril, conjugado com o n.º 3 do artigo 1 do Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Inspecção do Pescado, aprovado pelo Decreto n.º 18/2005, de 24 de Junho, o Ministro das Pescas determina:

Único. É criada a Delegação do Instituto Nacional de Inspecção do Pescado, na província da Zambézia, com sede na cidade de Quelimane.

Ministério das Pescas, em Maputo, 6 de Janeiro de 2006.
— O Ministro das Pescas, *Cadmiel Filiane Mutemba*.

Despacho

O Instituto Nacional de Inspecção do Pescado – Inspecção do Pescado – criado através do Decreto n.º 18/2005, de 24 de Junho, tem como objectivo geral inspeccionar e certificar a qualidade dos produtos de pesca, sendo que, para a prossecução dos seus objectivos, poderá estabelecer-se no território nacional, em locais onde a actividade pesqueira o justifique.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 4 do Decretos Presidencial n.º 6/2000, de 4 de Abril, conjugado com o n.º 3 do artigo 1 do Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Inspecção do Pescado, aprovado pelo Decreto n.º 18/2005, de 24 de Junho, o Ministro das Pescas determina:

Único. É criada a Delegação do Instituto Nacional de Inspecção do Pescado, na província de Tete, com sede na cidade de Tete.

Ministério das Pescas, em Maputo, 6 de Janeiro de 2006.
— O Ministro das Pescas, *Cadmiel Filiane Mutemba*.